

Rolim  
Goulart  
Cardoso **30**  
anos

Julgamentos  
Relevantes  
do STF e STJ  
em Matéria  
Tributária

***Março/24***

**RESPONSÁVEIS**

Ariene d'Arc Amaral  
Bárbara Romani  
João Gabriel Calzavara  
Matheus Mendanha

# *Supremo Tribunal Federal*

1. STF declara constitucionalidade de cobrança de IPI sobre derivado de petróleo às empresas da Zona Franca de Manaus ..... 3
2. STF declara inconstitucionalidade de taxas de serviços de prevenção de incêndios ..... 3
3. ADI 5090 - Constitucionalidade da taxa referencial (TR) para correção monetária dos depósitos nas contas vinculadas ao FGTS ..... 4





## **1. STF declara constitucionalidade de cobrança de II e IPI sobre derivado de petróleo às empresas da Zona Franca de Manaus**

Na sessão virtual realizada entre os dias 1º e 8 de março, o Plenário do STF julgou a ADI 7.239 e, por maioria, declarou a constitucionalidade da cobrança do II e IPI sobre derivados de petróleo às empresas situadas na Zona Franca de Manaus, sob a compreensão de que a Lei n 14;1283/2021 apenas explicitou os dispositivos previstos no Decreto Lei nº 288/1967 – recepcionados pela CF/88 - o qual não previa a isenção dos tributos sobre operações com derivados de petróleo na região. Por fim, foi fixada a seguinte tese de julgamento: “É constitucional o dispositivo de lei federal que tão somente explicita a extensão dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus pelo Decreto-Lei nº 288/1967, em sua redação original.”

---

## **2. STF declara inconstitucionalidade de taxas de serviços de prevenção de incêndios**

Na sessão virtual realizada entre os dias 8 e 15 de março, o Plenário do STF em julgamento da ADPF 1.030, declarou, por unanimidade, a inconstitucionalidade da cobrança de taxas de serviços de prevenção e extinção de incêndios.

---

### 3. STF retoma julgamento sobre desoneração fiscal de defensivos agrícolas

Na sessão virtual realizada entre os dias 22 de março e 3 de abril, o Plenário do STF retomou o julgamento da ADI 5.553, em que se discute a constitucionalidade do Decreto 7.660/2011 e do Convênio Confaz nº 100/97, que estipularam a concessão de desoneração fiscal referente ao ICMS, no patamar de 60% de redução da base de cálculo, e ao IPI, sob o formato de alíquota zero, incidentes sobre defensivos agrícolas.

O relator do feito, ministro Edson Fachin, havia votado pela inconstitucionalidade desses benefícios fiscais, por entender que sua concessão não contempla a função socioambiental da propriedade rural e vai de encontro ao direito constitucional ao meio ambiente equilibrado e o direito à saúde. Seu voto foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia. O ministro Gilmar Mendes entendeu que seriam constitucionais as concessões dos benefícios fiscais sobre agrotóxicos, com base no entendimento de que não haveria violação ao direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado, reconhecendo o caráter de essencialidade da utilização dos agrotóxicos na redução dos preços dos alimentos. Seu voto foi acompanhado pelos ministros Cristiano Zanin, Dias Toffoli e Alexandre de Moraes.

O ministro André Mendonça havia proposto uma declaração parcial de inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, no conjunto normativo impugnado, assentando um processo de inconstitucionalização das desonerações fiscais federais e estaduais aos agrotóxicos. Por fim, o ministro fixou um prazo de 90 dias para que o Poder Executivo da União, quanto ao IPI, e o Poder Executivos dos estados, relativamente ao ICMS, promovam adequada e contemporânea avaliação dessa política fiscal, de modo a apresentar a esta Corte os limites temporais, o escopo, os custos e os resultados dela. O ministro Flávio Dino acompanhou o voto de Mendonça, mas fixou um prazo de 180 dias para que a União, o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e os estados façam uma “reavaliação compreensiva, contemporânea e multidisciplinar das políticas fiscais atreladas aos agrotóxicos”, baseada em evidências científicas.

Com o pedido de destaque do ministro André Mendonça, o julgamento foi interrompido e será reiniciado em plenário físico.

# Superior Tribunal de Justiça

1. STJ inicia julgamento sobre aplicação da prescrição intercorrente ... 6
2. STJ discute se denúncia espontânea afasta a penalidade por descumprimento de obrigação acessória autônoma..... 6
3. STJ: incidência de IRPJ e CSLL sobre crédito tributário reconhecido judicialmente deve ocorrer após deferimento de pedido de habilitação junto à RFB ..... 7
4. STJ inicia julgamento sobre aproveitamento de créditos presumidos de IPI a partir de receitas de exportação de produtos não tributados ..... 7
5. STJ afeta recursos sobre incidência de PIS/Cofins sobre Selic recebida em repetição de indébito, devolução de depósitos ou pagamentos em atraso ..... 7
6. STJ afeta recursos sobre incidência de PIS/Cofins sobre vendas de mercadorias nacionais a pessoas físicas na ZFM ..... 8
7. STJ julgará se ISS compõe base de cálculo do IRPJ/CSLL apurados pelo lucro presumido sob rito dos recursos repetitivos..... 8
8. STJ: TUST e da TUSD integra base de cálculo do ICMS..... 9
9. STJ: contribuição previdenciária incide sobre valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio ..... 9
10. STJ limita base de cálculo de contribuições parafiscais de terceiros a 20 salários mínimos ..... 9



## **1. STJ inicia julgamento sobre aplicação da prescrição intercorrente**

Na sessão do dia 5 de março, a 2ª Turma do STJ iniciou o julgamento dos Recursos Especiais nº 2.120.479/SP e nº 2.002.858/SP, em que se discute a legalidade da aplicação da prescrição intercorrente, prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 9873/99, aos processos administrativos de natureza tributária.

O relator do feito, ministro Francisco Falcão, votou pelo provimento dos recursos da Fazenda Nacional, reconhecendo a inexistência de prescrição intercorrente no âmbito dos processos administrativos fiscais.

Em seguida, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Mauro Campbell.

---

## **2. STJ discute se denúncia espontânea afasta a penalidade por descumprimento de obrigação acessória autônoma**

Em sessão realizada no dia 5 de março, a 2ª Turma do STJ, por unanimidade, ao julgar o Recurso Especial nº 1840574/PR, reconheceu a impossibilidade de aplicação do instituto de denúncia espontânea em face de multa isolada decorrente de descumprimento de obrigação acessória autônoma.

Em seguida, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Mauro Campbell.



### **3. STJ: incidência de IRPJ e CSLL sobre crédito tributário reconhecido judicialmente deve ocorrer após deferimento de pedido de habilitação junto à RFB**

Na sessão do dia 12 de março, ao julgar o Recurso Especial nº 2.071.754/SC, a 2ª Turma do STJ, por unanimidade, reconheceu que a incidência do IRPJ e CSLL sobre os créditos tributários reconhecidos por decisão judicial deve ocorrer somente após o deferimento do pedido de habilitação feito pelo contribuinte junto à Receita Federal.

---

### **4. STJ inicia julgamento sobre aproveitamento de créditos presumidos de IPI a partir de receitas de exportação de produtos não tributados**

Na sessão do dia 12 de março, a 2ª Turma do STJ iniciou o julgamento do Recurso Especial 2090515/RS, em que se discute a possibilidade de aproveitamento de créditos presumidos de IPI a partir de receitas de exportação de produtos não tributados, em períodos anteriores à entrada em vigor da Instrução Normativa nº 69/2001, que excluiu da base de cálculo dos créditos o faturamento resultante dos produtos não tributados.

O relator do feito, ministro Francisco Falcão, votou pela impossibilidade de aproveitamento desses créditos, sob compreensão de que a exportação de produtos classificados como não tributados estaria fora do campo de incidência do IPI e, por isso, não se poderia admitir o aproveitamento de créditos presumidos do tributo.

O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Mauro Campbell.

---

### **5. STJ afeta recursos sobre incidência de PIS/Cofins sobre Selic recebida em repetição de indébito, devolução de depósitos ou pagamentos em atraso**

Em 11 de março, a 1ª Seção do STJ determinou a afetação dos Recursos

Especiais de nº 2.065.817/RJ, nº 2.068.697/RS, nº 2.075.276/RS, nº 2.109.512/PR e nº 2.116.065/SC ao Tema Repetitivo nº 1.237, em que se discutirá a incidência de PIS/Cofins sobre a taxa Selic recebida em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados por clientes em atraso.

Foi determinada a suspensão nacional de todos os processos pendentes sobre a matéria.

---

## **6. STJ afeta recursos sobre incidência de PIS/Cofins sobre vendas de mercadorias nacionais a pessoas físicas na ZFM**

Em 12 de março, a 1ª Seção do STJ afetou os Recursos Especiais de nº 2.093.050/AM e nº 2.093.052/AM ao Tema Repetitivo nº 1.239, em que se discute se o PIS/Cofins incidem sobre as receitas decorrentes de vendas de mercadorias de origem nacional, realizadas a pessoas físicas situadas dentro da área abrangida pela Zona Franca de Manaus.

Foi determinada a suspensão de todos os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância ou no STJ que versem sobre a matéria.

---

## **7. STJ julgará se ISS compõe base de cálculo do IRPJ/CSLL apurados pelo lucro presumido sob rito dos recursos repetitivos**

Em 12 de março, a 1ª Seção do STJ determinou a afetação, ao rito dos recursos repetitivos, dos Recursos Especiais de nº 2.089.298/RN e nº 2.089.356/RN, vinculados ao Tema 1.240, em que será definido se o ISS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

A Corte determinou a suspensão nacional da tramitação de todos os processos que tratem sobre essa matéria.



## **8. STJ: TUST e da TUSD integra base de cálculo do ICMS**

Em sessão realizada no dia 13 de março, ao julgar o Tema Repetitivo 986, a 1ª Seção do STJ fixou a seguinte tese: “a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso do Sistema de distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final, seja ele livre ou cativo, integra para os fins do art. 13, §1º, II, “a” da LC 87/96, a base de cálculo do ICMS”.

Foram modulados os efeitos da decisão, para que os contribuintes que tenham sido beneficiados por decisões autorizando o recolhimento do ICMS sem a inclusão da TUST/TUSD na base de cálculo e que i) tenham sido proferidas até 27 de março de 2017; ii) estejam ainda vigentes e iii) não tenham condicionado a antecipação de tutela à depósito judicial, passem a recolher o imposto com a inclusão da TUST/TUSD em sua base de cálculo a partir da publicação do acórdão do Tema Repetitivo.

---

## **9. STJ: contribuição previdenciária incide sobre valores pagos a empregado a título de décimo terceiro salário proporcional referente ao aviso prévio**

Em sessão do dia 13 de março, ao julgar o Tema Repetitivo 1.170, a 1ª Seção do STJ fixou a seguinte tese: “A contribuição previdenciária patronal incide sobre os valores pagos ao trabalhador a título de 13º salário proporcional relacionado ao período de aviso prévio indenizado”.

---

## **10. STJ limita base de cálculo de contribuições parafiscais de terceiros a 20 salários mínimos**

Na sessão do dia 13 de março, a 1ª Seção do STJ, ao julgar o Tema Repetitivo nº 1.079, fixou a seguinte tese repetitiva: “I) O art. 1º do DL 1861/81, com a redação dada pelo DL 1.867/81, definiu que as contribuições devidas ao SESI, ao SENAI, ao SESC e ao SENAC incidem até o limite máximo das contribuições

previdenciárias. II) Especificando limite máximo das contribuições previdenciárias, o art.4º, parágrafo único, da superveniente Lei 6.950/81, também especificou o teto das contribuições parafiscais em geral devidas em favor de terceiros, estabelecendo em 20 vezes o maior salário mínimo vigente. III) O art. 1º, inciso I, do DL 2.318/86, expressamente revogou a norma específica que estabelecia teto-limite para as contribuições parafiscais devidas ao SESI, ao SENAI, ao SESC e ao SENAC, assim como seu art. 3º expressamente revogou o teto-limite para as contribuições previdenciárias. IV) Portanto, a partir da entrada em vigor do art. 1º, inciso I do DL 2.318/86, as contribuições destinadas ao SESI, ao SENAI, ao SESC e ao SENAC não estão submetidas ao teto de 20 salários mínimos”.

Foram modulados os efeitos da decisão tão somente em relação às empresas que ingressaram com ação e/ou protocolaram pedidos administrativos até a data do início do julgamento e que tenham obtido pronunciamento judicial ou administrativo favorável, restringindo-se a limitação da base de cálculo até a publicação do acórdão do tema.

---



**Rolim  
Goulart  
Cardoso** 30  
*anos*

São Paulo  
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro  
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte  
+55 (31) 2104-2800

Brasília  
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf  
+(490) 211 688 519 26

Lisboa  
+(351) 21 587 41 40

[rolim.com](http://rolim.com)